

Por Bárbara Mengardo

### **Decisão é da Câmara Superior do Carf**

Por serem equiparadas a instituições financeiras, as corretoras de seguro devem recolher a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) a uma alíquota maior, de 23%. A decisão é da Câmara Superior, instância máxima do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

O entendimento foi tomado no dia 10/08, e, segundo o advogado do caso, configura uma mudança de posicionamento do colegiado. A decisão foi dada por voto de qualidade, que ocorre quando há empate, e o posicionamento do presidente, que representa a Receita Federal, é utilizado para resolver a questão.

O processo envolve a Transglobal Corretagem de Seguros, que recorreu ao Carf depois que o fisco cobrou o recolhimento de CSLL à alíquota de 23%. A Receita Federal embasou a cobrança no parágrafo 1º do artigo 22 da Lei 8.212/91, que prevê o percentual elevado aos bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, sociedades corretoras, entre outros.

A empresa chegou a ganhar o caso na 2ª instância administrativa, já que no próprio Carf reconheceu-se a diferença entre sociedades corretoras e corretoras de seguro. Em 2013, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do conselho considerou que as corretoras de seguro “são meras intermediárias na captação de eventuais segurados”, estando sujeitas a uma alíquota de 10% de CSLL.

Tanto a companhia quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recorreram da decisão à Câmara Superior. A primeira tentava anular a cobrança, e a segunda elevar a alíquota para 23%.

O relator do caso na instância máxima do Carf, conselheiro André Mendes de Moura, afastou a alegação trazida pelo contribuinte de que o dispositivo não poderia ser aplicado ao caso, já que a empresa não é instituição financeira. Para ele, as corretoras estariam abarcadas pelo dispositivo trazido pelo fisco.

Dentre os conselheiros vencidos, três (Luis Flávio Neto, Gerson Macedo Guerra e Daniele Souto Amadio) defenderam a nulidade do auto de infração. A conselheira Cristiane Silva Costa manteve a decisão da turma ordinária para reduzir a alíquota da CSLL para 10%.

Leia [aqui](#) a matéria na íntegra.

**Fonte:** [JOTA](#), em 15.08.2017.